

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 014/2020, Leandro Lino dos Santos Landim, conforme PORTARIA/NUCAD/CSET-SEJUSP - SUBSTITUIÇÃO Nº 044/2020, publicada no Minas Gerais de 19 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-900 nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, com agendamento prévio pelo telefone (31) 3916-9736 ou e-mail: leandro.lino@seguranca.mg.gov.br, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, condutas que se comprovadas, remetem ao descumprimento do disposto nos artigos 216, art. 245, caput e parágrafo único, 246 e 250, todas na forma da Lei 869, de 05 de julho de 1952, estando sujeito a todas as penalidades previstas no art. 244, incisos I ou III ou VI, do referido Diploma Estatutário c/c o art. 12, parágrafo único da Lei 18.185, de 04 de junho de 2009 e nos termos do art. 9º do Decreto 45.155, de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA: WASHINGTON APARECIDO ITUASSU – MASP.: 1.317.175-6 PROCESSOADO no PDS 014/2020.

Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de março 2021.
Leandro Lino dos Santos Landim – Masp. 1.142.535-2
Presidente do PDS 014/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 358/2020 CLEITON DUARTE SANTOS, conforme PORTARIA/NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD nº 358/2020, publicada no jornal Minas Gerais n data de 05/09/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 § único da Lei Estadual 869/52 de 05 de junho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada Rua Lirio Brant nº 787; 1º Andar-Prédio do Núcleo de Práticas Jurídicas da FUNORTE, Bairro Melo - Montes Claros - MG, CEP 39401-063 Telefone Recepção (38) 2101-9450 E-mail: corregedoria1rrsp@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 as 16:00, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Jornal Minas Gerais, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuído que caracterizam em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeito as das penalidades de repreensão, suspensão, ou demissão nos termos no art. 244, inciso I, III ou V da lei 869/1952, sob pena de REVELIA: GUILHERME MACEDO BOREM – MASP 1.246.035-8

Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de março 2021.
Cleiton Duarte Santos – Masp. 1.172.713-8
Presidente do PAD 358/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 392/2020 CLEITON DUARTE SANTOS, conforme PORTARIA/NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD nº 392/2020, publicada no jornal Minas Gerais n data de 02/10/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 § único da Lei Estadual 869/52 de 05 de junho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada Rua Lirio Brant nº 787; 1º Andar-Prédio do Núcleo de Práticas Jurídicas da FUNORTE, Bairro Melo - Montes Claros - MG, CEP 39401-063 Telefone Recepção (38) 2101-9450 E-mail: corregedoria1rrsp@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 as 16:00, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Jornal Minas Gerais, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuído que caracterizam em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeito as das penalidades de repreensão, suspensão, ou demissão nos termos no art. 244, inciso I, III ou V da lei 869/1952, sob pena de REVELIA: GUILHERME MACEDO BOREM – MASP 1.246.035-8

Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de março 2021.
Cleiton Duarte Santos – Masp. 1.172.713-8
Presidente do PAD 358/2020

04 1453078 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO SEJUSP/Nº 01 / ANO 2021

A Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Resolução SEJUSP nº 164, 11 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 38 e 40, do Decreto 45.851, de 28/12/2011, íntima, o servidor PAULO VICTOR FIGUEIRA PITA - MASP: 14427082, para comparecer ao Presídio de Prata I, Rua Presidente Antônio Carlos, Nº 1239 - Bairro Cruzeiro do Sul, CEP 38140-000, Prata - MG, no horário de 09:00 às 16:00 horas, no prazo máximo de (10) dez dias, a contar da publicação deste edital de chamamento, pessoalmente ou por representante legalmente constituído, a fim de tomar conhecimento e acompanhar a tramitação, apresentar defesa para fatos alegados no processo de Infringência e ser notificado acerca do Parecer Conclusivo referente a Infringência em período de estágio probatório.

Belo Horizonte, 04 de Março de 2021.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 1453536 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAMNº 3.049, DE 2DE MARÇO DE 2021.

Estabelece diretrizes para a apresentação do Plano de Ação de Emergência, para as barragens abrangidas pela Lei nº 23.291, de 25 de janeiro de 2019, no âmbito das competências do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos definidas pelo Decreto nº 48.078, de 5 de novembro de 2020, e determina procedimentos a serem adotados pelos responsáveis destas barragens quando estiverem em situação de emergência.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, OPRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, ODIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E ODIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, pelo inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020 e pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, considerando o disposto pela alínea "b" do inciso II e o §5º do art. 7º, bem como pelo art. 9º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, e pelo art. 7º do Decreto nº 48.078, de 5 de novembro de 2020,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta resolução conjunta estabelece diretrizes para a apresentação do Plano de Ação de Emergência – PAE – para as barragens abrangidas pela Lei nº 23.291/2019, no âmbito das competências do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema-, definidas

pelo Decreto nº 48.078, de 5 de novembro de 2020, e determina procedimentos a serem adotados pelos responsáveis destas barragens quando estiverem em situação de emergência.

Art. 2º - Todos os relatórios, laudos, estudos técnicos e planos exigidos por esta resolução conjunta deverão ser entregues acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART-, ou documento equivalente.

Art. 3º - As informações que subsidiarem a emissão de relatórios, laudos, estudos técnicos e planos previstos por esta resolução devem ser atualizadas a cada cinco anos.

§ 1º - As diretrizes e orientações técnicas para atualização das informações previstas no caput serão especificadas em termos de referência disponibilizados no sítio eletrônico de cada órgão ambiental, conforme sua competência.

§ 2º - As informações e documentos relativos à flora, apresentados pelos responsáveis por barragem, nos termos desta resolução conjunta, para análise metodológica pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - ou pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, deverão observar ainda:

- I - quando as áreas potencialmente atingidas em caso de ruptura da barragem, forem coincidentes com as áreas avaliadas para concessão de licenciamento ambiental, respeitado o período de cinco anos, não haverá necessidade de apresentação de informações de caracterização pré-ruptura das áreas e de realização de resgate, se tais ações já tiverem ocorrido para subsidiar elaboração de estudo ambiental, monitoramento ou laudo técnico;
II - quando as áreas potencialmente atingidas em caso de ruptura da barragem, forem coincidentes ou parcialmente coincidentes com as áreas avaliadas para concessão de licenciamento ambiental e já tiver decorrido mais de cinco anos da aprovação da licença ambiental, as informações e documentos deverão ser apresentados para totalidade das áreas, no intuito de atualizar a caracterização pré-ruptura, e serem encaminhadas para análise do IEF;
III - quando as áreas potencialmente atingidas, em caso de ruptura da barragem, forem parcialmente coincidentes com as áreas avaliadas para concessão de licenciamento ambiental, respeitado o período de cinco anos, deverão ser apresentados dados complementares relativos à caracterização pré-ruptura das áreas não coincidentes, apontando-se na documentação em qual processo administrativo de licenciamento ambiental estão inseridas as informações requeridas;
§ 3º - Nas hipóteses previstas no inciso III do parágrafo anterior, o resgate deverá incidir sobre as áreas não coincidentes ou, quando não tiverem sido realizadas para subsidiar elaboração de estudo ambiental, monitoramento ou laudo técnico, o resgate deverá ser realizado na integralidade das áreas.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º - O PAE deverá ser apresentado no ato do requerimento da Licença de Instalação - LI -, contendo os seguintes documentos e informações:

I - caracterização da situação pré-ruptura quanto à flora, necessária às definições de diretrizes relativas ao eventual resgate, nas áreas potencialmente atingidas em caso de ruptura da barragem, contemplando no mínimo:

- 1- das áreas potencialmente impactadas por eventual ruptura de barragem ou extravasamento de rejeito, resíduo ou sedimento;
2- do uso e ocupação do solo e fitofisionomias e estágios sucessionais;
3- de conectividade dos remanescentes de vegetação nativa;
4- da malha hídrica, incluindo nascentes, olhos d'água e corpos hídricos perenes ou intermitentes, barramentos e respectivos remansos, áreas inundáveis;
5- de Áreas de Preservação Permanente, áreas de inclinação entre 25º e 45º, reservas legais, Unidades de Conservação e áreas objeto de compensações pretéritas;
b) perfil longitudinal dos corpos hídricos;
c) levantamentos fitossociológico e florístico amostrais, conforme termos de referência disponíveis no sítio eletrônico do IEF, em toda a área potencialmente atingida em caso de ruptura de barragem, contemplando espécies arbóreas, outras plantas terrestres e epífitas, com ênfase nas espécies de interesse para a conservação, incluindo as ameaçadas de extinção, raras, endêmicas ou de relevância ecológica ou econômica;
d) modelo digital de elevação;

II - caracterização da linha de base pré-ruptura quanto à fauna, incluindo serviços ecossistêmicos associados e impactos toxicológicos e ecotoxicológicos relacionados, para fins de futura avaliação de impacto ambiental em caso de ruptura, conforme termo de referência disponibilizado pelo órgão ambiental competente;

III - plano de monitoramento quali-quantitativo de águas superficiais, subterrâneas e sedimentos dos corpos hídricos na mancha de inundação;

a) proposta de rede de monitoramento quali-quantitativo de águas superficiais, subterrâneas e sedimentos dos corpos hídricos na mancha de inundação;

b) mapeamento em formato geoespacial digital vetorial com detalhamento mínimo compatível com a escala de 1:10.000, da área do complexo do empreendimento, dos corpos hídricos localizados na área da mancha de inundação simulada e hidrografia da sub-bacia onde se localiza a barragem, conforme especificações apresentadas no Anexo II;

IV - plano de garantia de disponibilidade de água bruta para os usos e intervenções em recursos hídricos nas áreas potencialmente impactadas, incluindo o inventário georreferenciado em formato digital dos usos e intervenções em recursos hídricos existentes na área da mancha de inundação;

V - plano de mitigação do carreamento de rejeitos para os corpos hídricos, incluindo proposta de mitigação do carreamento de rejeitos, resíduos ou sedimentos para os corpos hídricos, em caso hipotético de uma ruptura;

VI - plano de monitoramento da qualidade do solo, incluindo:

- a) plano de caracterização química do solo na área da mancha de inundação;
b) relatório de caracterização de qualidade de solo de acordo com o procedimento para o estabelecimento de valores de referência de qualidade de solos, constante do Anexo I da Resolução Conama nº 420, de 28 de dezembro de 2009, tendo como referência o "Manual de Coleta de Solos para Valores de Referência de Qualidade no Estado de Minas Gerais, Manual de Procedimentos Analíticos para determinação de VRQ de elementos traço em solos do Estado de Minas Gerais" e Manual de orientação de reamostragem de solo por geostatística, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam;

VII - estudos dos cenários de rupturas elaborados por responsável técnico, conforme termo de referência para a entrega de estudos de ruptura hipotética de barragens, disponíveis no sítio eletrônico da Feam;

VIII - plano de proteção e minimização dos potenciais impactos em estações de captação de água para abastecimento urbano, na mancha de inundação;

Parágrafo único - Todas as informações requeridas neste artigo, que podem ser representadas por meio de bases de dados digitais geoespaciais, deverão ser georreferenciadas e entregues conforme definido no art. 7º e especificação constante do Anexo II.

Art. 5º - O PAE deverá ser complementado no momento do requerimento da Licença de Operação - LO - com os seguintes documentos e informações:

I - atualização dos estudos relativos à flora exigidos no inciso I do art. 4º, caso os referidos estudos tenham sido realizados há mais de cinco anos, ou apresentação de justificativa técnica para dispensa da atualização, acompanhada da respectiva ART;

II - quanto à fauna e serviços ecossistêmicos associados:
a) atualização dos estudos de campo exigidos pelo inciso II do art. 4º, caso os referidos estudos tenham sido realizados há mais de cinco anos;

b) inventário da população de animais da fauna silvestre e exótica em cativeiro, e da fauna doméstica domiciliada e em situação de rua/errantes na área da mancha de inundação, apresentando dados separadamente, em planilhas contendo no mínimo:

- 1 - fauna doméstica: espécie, porte, sexo, situação reprodutiva (animal inteiro, animal esterilizado), registro com informações gerais, nome, número de microchip (se houver), marcação, características individuais, idade, endereço, coordenadas geográficas, nome do tutor, documento de identidade do tutor e contato do tutor;
2 - fauna silvestre e exótica: nome comum, nome científico, número de controle, marcação, características individuais, endereço, coordenadas geográficas, nome do tutor, documento de identidade do tutor e contato do tutor;
c) plano de evacuação e destinação da fauna silvestre e exótica em cativeiro e da fauna doméstica domiciliada e em situação de rua/errantes (mediante manejo ético e humanitário), em caso de situação de emer-

gência, com a quantificação dos profissionais que integrarão as equipes e especificação dos equipamentos adequados à atividade;

d) plano de resgate, salvamento e destinação de animais da fauna silvestre de vida livre e da fauna doméstica em situação de rua/errante (mediante manejo ético e humanitário) em caso de ruptura com a quantificação dos profissionais que integrarão as equipes e especificação dos equipamentos adequados à atividade, conforme termo de referência disponibilizado pelo órgão ambiental competente;

e) projeto de hospital veterinário de campanha e de abrigo temporário de animais, considerando as especificidades das diferentes espécies da fauna silvestre, exótica e doméstica, contemplando as diretrizes dispostas no art. 24;

f) projeto de avaliação de impactos ambientais decorrentes de eventual ruptura sobre fauna terrestre e biodiversidade aquática pelo monitoramento comparativo de ambientes atingidos, ambientes não atingidos e linha de base, conforme termo de referência disponibilizado pelo órgão ambiental competente;

g) planejamento de ações para dessedentação da fauna que terá o acesso ou abastecimento à água afetados por eventual ruptura da barragem;

1 - para animais silvestres de vida livre, deverá haver o monitoramento da efetividade das ações pelo uso de armadilhas fotográficas;

2 - para os animais da fauna doméstica: registro e identificação das propriedades que tem animais; e monitoramento dos animais em situação de rua/errante (mediante manejo ético e humanitário);

III - relativas ao monitoramento quali-quantitativo de águas superficiais, subterrâneas e sedimentos dos corpos hídricos, incluindo:
a) plano de monitoramento quali-quantitativo de águas superficiais, subterrâneas e sedimentos dos corpos hídricos na área da mancha de inundação, conforme parâmetros mínimos listados no Anexo III;

1 - a frequência de monitoramento deverá ser, no mínimo, trimestral para águas superficiais e semestral para sedimentos e águas subterrâneas;

2 - as coletas e análises laboratoriais deverão ser realizadas por equipes/laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro -, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025;

3 - a execução do plano de monitoramento da qualidade das águas superficiais e sedimentos deverá ser iniciada em até trinta dias após o início da operação do empreendimento, e em até cento e oitenta dias no caso de águas subterrâneas, devendo os dados ser mantidos em banco de dados do empreendedor para apresentação, quando solicitados pelo órgão ambiental;

b) mapa contendo o georreferenciamento da área do complexo do empreendimento, com detalhamento mínimo compatível com a escala de 1:10.000, dos pontos a serem monitorados, conforme definido no plano de monitoramento quali-quantitativo de águas superficiais, subterrâneas e sedimentos dos corpos hídricos na mancha de inundação, hidrografia da sub-bacia onde localiza-se a barragem, conforme especificações apresentadas no Anexo II;

IV - plano de garantia de disponibilidade de água bruta para os usos e intervenções em recursos hídricos nas áreas potencialmente impactadas, para garantir o fornecimento de água bruta para os usos e intervenções em recursos hídricos existentes na mancha de inundação que poderão ser afetados em eventual ruptura e o detalhamento da necessidade de eventuais intervenções em recursos hídricos em caráter emergencial;

V - plano de mitigação do carreamento de rejeitos, resíduos ou sedimentos para os corpos hídricos, incluindo:

- a) projeto de mitigação do carreamento de rejeitos, resíduos ou sedimentos para os corpos hídricos, em caso hipotético de uma ruptura;
b) mapeamento em formato geoespacial digital vetorial com detalhamento mínimo compatível com a escala de 1:10.000, dos corpos hídricos na área da mancha de inundação de forma detalhada e de quais corpos de água poderão vir a ser superimidos ou represados, possíveis pontos de deposição de rejeitos, resíduos ou sedimentos, delimitação das Áreas de Preservação Permanente, além dos demais impactos sobre estes, advindos de uma possível ruptura, conforme especificações apresentadas no Anexo II;

VI - adequação do plano de monitoramento da qualidade do solo, caso não esteja de acordo com o estipulado no inciso VI do art. 4º;

VII - estudos dos cenários de rupturas elaborados em conformidade com o termo de referência de apresentação de estudos de ruptura hipotética de barragens, disponível no sítio eletrônico da Feam, no caso em que ocorram situações que justifiquem tecnicamente a necessidade de atualização do estudo apresentado para cumprimento do inciso VII do art. 4º;

VIII - plano de proteção e minimização dos potenciais impactos em estações de captação de água para abastecimento urbano, na mancha de inundação.

Parágrafo único - Todas as informações requeridas neste artigo, que podem ser representadas por meio de bases de dados digitais geoespaciais, deverão ser georreferenciadas, entregues conforme definido no art. 7º e especificação constante do Anexo II.

Art. 6º - As informações contidas nos estudos de impacto ambiental, bem como os dados avaliados no âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental poderão ser utilizadas, complementarmente, para a composição do PAE.

Parágrafo único - As informações que constam do PAE poderão ser utilizadas na análise do processo de licenciamento ambiental.

Art. 7º - Todos os dados geoespaciais mencionados nos arts. 4º e 5º deverão ser apresentados em banco de dados geoespacial integrado, entregue em um único dispositivo de armazenamento digital (pendrive, compact disc- CD- ou digital versatile disc- DVD), obedecendo a um modelo de dados organizado, segundo categoria de informação que agrupe objetos geoespaciais de mesma natureza e funcionalidade, conforme especificação constante do Anexo II.

Art. 8º - Os documentos e informações que integram a terceira seção do PAE, prevista no inciso III do art. 5º do Decreto nº 48.078, de 2020, serão processados e analisados no âmbito do Sisema, conforme os seguintes critérios:

I - documentos e informações apresentados para requerimento da LI previstos pelo art. 4º:

- a) pelo IEF:
1 - no que diz respeito à flora, no caso do inciso I;
2 - no que diz respeito à fauna silvestre, no caso do inciso II.
b) pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam:
1 - no caso dos incisos III e IV;
c) pela Feam:
1 - no caso dos incisos V, VI e VII;
d) pela Semad:
1 - no que diz respeito à fauna doméstica, no caso do inciso II;
2 - no caso do inciso VIII.

II - documentos e informações apresentados para requerimento da LO previstos pelo art. 5º:

- a) pelo IEF:
1 - no que diz respeito à flora, no caso do inciso I;
2 - no que diz respeito à fauna silvestre e exótica, no caso do inciso II;
b) pelo Igam:
1 - nos casos dos incisos III e IV;
c) pela Feam:
1 - no caso dos incisos V, VI e VII;
d) pela Semad:
1 - no que diz respeito à fauna doméstica, no caso do inciso II;
2 - no caso do inciso VIII.

Parágrafo único - As informações e documentos relativos à flora, apresentados nos termos desta resolução conjunta, serão analisados, observadas as diretrizes do §2º do art. 3º;

I - pela Semad, em relação às áreas vinculadas a processo administrativo de licenciamento ambiental;

II - pelo IEF, em relação às áreas desvinculadas de processo administrativo de licenciamento ambiental ou áreas vinculadas a processo administrativo de licenciamento ambiental, quando decorrido o prazo de cinco anos da concessão da licença.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO E

COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 9º - Ocorrendo qualquer das situações de emergência previstas no art. 21 do Decreto nº 48.078, de 2020, o empreendedor deverá apresentar imediatamente comunicação ao Núcleo de Emergência Ambiental - NEA -, da Feam, conforme o modelo do Anexo I.

Parágrafo único - O empreendedor deverá comunicar a entrada em situação de emergência ou alteração do nível de emergência à Feam por meio dos telefones de plantão do NEA, os quais poderão ser obtidos no sítio eletrônico da Feam.

Art. 10 - A Feam efetuará triagem dos documentos e informações apresentados pelos responsáveis por barragem em situação de emergência e os encaminhará para análise e gestão, observado o seguinte:

- I - na hipótese de situação de emergência de nível I, a análise e gestão dos documentos e das informações respectivas competirá:
a) à Feam, em relação aos documentos e informações previstos nos arts. 11 e 12;

b) ao IEF e à Semad, em relação aos documentos e informações previstos nos arts. 13 a 16;

c) ao Igam em relação aos documentos e informações previstos no art. 17.

II - na hipótese de situação de emergência de nível II e III, a análise e gestão dos documentos e das informações respectivas competirá:

- a) à Feam, em relação aos documentos e informações previstos nos arts. 18 a 21;
b) ao IEF e à Semad em relação aos documentos e informações previstos nos arts. 22 a 32;
c) ao Igam, em relação aos documentos e informações previstos nos arts. 33 a 35;

§ 1º - Após o recebimento da comunicação de situação de emergência pelo NEA, o Gabinete da Feam indicará ao representante legal do empreendimento processos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - correspondentes à cada órgão, em específico, para que sejam realizados os devidos protocolos da documentação exigida nos Capítulos IV e V.

§ 2º - Os documentos e informações relativos à situação de emergência deverão ser protocolados pelos responsáveis por barragem diretamente nos processos SEI, indicados pela Feam, por meio de petição intercortante.

§ 3º - Após o recebimento da documentação relativa à situação de emergência, o órgão correspondente citado ficará inteiramente responsável pela gestão e articulação das informações junto ao empreendedor.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NÍVEL I Seção I

Dos procedimentos quanto à caracterização da situação de emergência

Art. 11 - Comunicada a situação de emergência de nível I, o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias, as seguintes informações:

- I - justificativas técnicas que levaram à tomada de decisão para o acionamento da situação de emergência da estrutura;
II - descrição dos procedimentos preventivos e corretivos adotados e a serem adotados, conforme estabelecido nas auditorias técnicas de segurança e no Plano de Segurança de Barragens, para retorno da condição de estabilidade ou eliminação da situação com potencial comprometimento de segurança da estrutura, acompanhado de cronograma físico, quando for o caso;
III - comprovação da execução dos procedimentos adotados, por meio de dados de inspeções a partir da detecção das anomalias, relatório técnico e fotográfico.

Seção II

Dos procedimentos quanto à qualidade do solo

Art. 12 - Comunicada a situação de emergência de nível I, caso o plano de monitoramento da qualidade do solo não tenha sido realizado ou caso a última atualização deste plano tenha acontecido há mais de cinco anos, o empreendedor deverá realizar as seguintes ações:

- I - implementar plano de caracterização química do solo na área da mancha de inundação, no prazo máximo de vinte e quatro horas;
II - apresentar, no prazo de noventa dias, relatório de caracterização de qualidade de solo para os parâmetros previstos na Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 02, de 8 de setembro de 2010.
Parágrafo único - A avaliação da qualidade do solo deve seguir o procedimento para o estabelecimento de valores de referência de qualidade de solos, constante do Anexo I da Resolução Conama nº 420, de 2009, tendo como referência o "Manual de Coleta de Solos para Valores de Referência de Qualidade no Estado de Minas Gerais, Manual de Procedimentos Analíticos para determinação de VRQ de elementos traço em solos do Estado de Minas Gerais" e Manual de orientação de reamostragem de solo por geostatística, disponíveis no sítio eletrônico da Feam.

Seção III

Dos procedimentos quanto à fauna

Art. 13 - Comunicada a situação de emergência de nível I, caso a última atualização do plano de ação de emergência tenha acontecido há mais de cinco anos, o empreendedor deverá apresentar a atualização da caracterização exigida pelo inciso II do art. 4º, no prazo máximo de trinta dias.

Seção IV

Dos procedimentos quanto à flora

Art. 14 - Comunicada a situação de emergência de nível I, o empreendedor deverá apresentar, em até sessenta dias, as informações sobre flora, com a caracterização da situação pré-ruptura dos ecossistemas potencialmente atingidos, observando, na área potencialmente impactada pela ruptura, o seguinte:

- I - levantamentos fitossociológico e florístico amostrais, conforme termos de referência disponíveis no sítio eletrônico do IEF, em toda a área potencialmente atingida em caso de ruptura de barragem, contemplando espécies arbóreas, outras plantas terrestres e epífitas, com ênfase nas espécies de interesse para a conservação, incluindo as ameaçadas de extinção, raras, endêmicas ou de relevância ecológica ou econômica;
II - mapeamento geoespacial vetorial:
a) das áreas potencialmente impactadas por eventual ruptura de barragem ou extravasamento de rejeito;
b) do uso e ocupação do solo e fitofisionomias e estágios sucessionais;
c) de conectividade dos remanescentes de vegetação nativa;
d) da malha hídrica, incluindo nascentes, olhos d'água e corpos hídricos perenes ou intermitentes, barramentos e respectivos remansos, áreas inundáveis;
e) de Áreas de Preservação Permanente, áreas de inclinação entre 25º e 45º, reservas legais, Unidades de Conservação e áreas objeto de compensações pretéritas;
III - perfil longitudinal dos corpos hídricos;
IV - modelo digital de elevação;
§ 1º - Nas hipóteses em que as áreas de potencial impacto não possam ser acessadas, quer por determinação de órgão público de controle ou por decisão judicial, tais restrições deverão ser formalmente justificadas ao órgão ambiental, por responsável técnico, incluindo cópia do ato e a identificação exata da área restringida, por meio de informações georreferenciadas.

§ 2º - A justificativa apresentada nos termos do §1º, não importa na dispensa da apresentação das informações embasadas em dados secundários, contendo a compilação e sistematização de dados disponíveis na literatura, em estudos de impacto ambiental e/ou em levantamentos de flora, com a indicação da ocorrência de espécies nas áreas que possam ser atingidas pela ruptura da barragem até os limites de alcance da mancha ou do Estado, conforme o caso, com destaque para espécies de interesse para a conservação, se ameaçadas de extinção, raras e/ou endêmicas, protegidas por normas específicas ou de relevância econômica ou ecológica.

Art. 15 - Comunicada a situação de emergência de nível I, o empreendedor deverá:

- I - realizar o resgate de flora, conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico do IEF, no prazo máximo de até sessenta dias, abrangendo frutos, sementes, plântulas e mudas, bem como outras plantas terrestres e epífitas relevantes, com foco nas espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, protegidas por normas específicas ou de relevância econômica ou ecológica, observando as melhores técnicas de coleta, transporte e armazenamento do material coletado para viveiro temporário e sua reintegração em área protegida dos impactos da ruptura, preferencialmente na mesma sub-bacia hidrográfica, sendo que tal resgate deverá ser realizado de forma amostral com intuito de garantir a perpetuidade da espécie.
II - apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução da medida elencada no inciso I, no prazo de até trinta dias após o resgate.
Parágrafo único - Nas hipóteses em que as áreas de potencial impacto não possam ser acessadas, quer por determinação vinculante de órgão público ou por decisão judicial, tais restrições deverão ser formalmente justificadas ao órgão ambiental, incluindo a identificação exata da área restringida, por meio de informações georreferenciadas, devendo as atividades previstas nos incisos I e II serem efetivadas em relação às áreas não restringidas.
Art. 16 - As medidas determinadas nos artigos 14 e 15 não serão exigidas, quando já tiverem sido cumpridas, a menos de cinco anos, durante as fases de LI ou de LO do licenciamento do empreendimento, ou de declarações anteriores de nível de emergência.

Seção V

Dos procedimentos quanto aos recursos hídricos

Art. 17 - Comunicada a situação de emergência de nível I, o empreendedor deverá apresentar em até dez dias:
I - comprovação de implementação e execução de um plano de monitoramento quali-quantitativo de águas superficiais, subterrâneas e sedimentos dos corpos hídricos na área da mancha de inundação, conforme frequência e parâmetros mínimos de monitoramento, definidos no art. 5º e Anexo III;
II - comprovação de realização de caracterização da qualidade das águas subterrâneas por meio de amostragem em poços/piezômetros existentes na área da mancha de inundação para os parâmetros



Documento assinado